



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Avisos de Homologação

Aviso nº 029/2018 - CSMP - O Conselho Superior do Ministério Público, na forma regimental, e para os fins previstos no art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.347/85, avisa às associações e pessoas legitimadas, que na 3ª Reunião Extraordinária do dia 10/05/2018, às 9 h, HOMOLOGOU as PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO alusivas aos Inquéritos Cíveis, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, adiante relacionadas:

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.

1. Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0071 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Claro S/A. Assunto: Suposta negativa de cancelamento de linhas de Modem 3G por inviabilidade técnica no Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
2. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0063 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Flávio Costa Santos e Nassal Engenharia/União Engenharia. Assunto: Supostos prejuízos causados aos moradores do Loteamento Jardim dos Coqueiros, localizado no Conjunto Santa Lúcia, em Aracaju/SE, em decorrência do depósito de areia pela Construtora Nassal, em terreno de propriedade da Construtora União. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0097 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: João da Mota e ENERGISA. Assunto: Os moradores do Bairro Siqueira Campos se insurgiram contra uma suposta postura da ENERGISA, no sentido de erguer uma subestação de energia em imóvel localizado na Rua Distrito Federal com Porto Alegre, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0128 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Gentil Tavares Filho e Unimed Sergipe. Assunto: Suposta suspensão do desconto em folha para pagamento da Unimed/SE para os servidores, aposentados do DER/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
5. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0163 (01 volume e 01 anexo) - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMURB. Assunto: Garantia de acessibilidade nas Avenidas Euclides Figueiredo e Paulo Barreto, em Aracaju, com a adequação do projeto aos quesitos legais de acessibilidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;



6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0217 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: SINTESE e SEED. Assunto: Suposta utilização ilegal de recursos da educação estadual para cobrir despesas com previdência no exercício de 2015. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 16.17.01.0088 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju. Interessados: Clóvis Ozanar Correa e Colégio Estadual Barão de Mauá. Assunto: Suposta falta de professor de matemática no Colégio Estadual Barão de Mauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
8. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Everaldo Lopes da Silva. Assunto: Suposta situação de irregularidade na Administração Pública Municipal de Aracaju, na qual o servidor Everaldo Lopes da Silva supostamente acumula cargo comissionado e gratificação por regime de tempo integral. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
9. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0160 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Anônimo e Monalisa Moraes Ghattino. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa por parte da Sra. Monalisa Moares Ghattino que ocuparia dois cargos em comissão, sem trabalhar em nenhum deles. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
10. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0111 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Associação Ecológica de Capela e Município de Capela. Assunto: Supostas invasões do espaço público por construções realizadas no Município de Capela, sem a devida fiscalização pelo órgão competente, prejudicando a mobilidade e a acessibilidade urbana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0087 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sandro da Silva Santos e Município de Capela. Assunto: Suposta necessidade de fechamento de uma passagem paralela à Rua Moacir de Melo, onde supostamente ocorreria a prática de crimes como tráfico de drogas e roubo, até de acúmulo de lixo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
12. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta atuação do pai do atual Prefeito de Pedra Mole como dirigente da Associação de Moradores local. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
13. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Acompanhar a transição da gestão da Câmara de Vereadores do Município de Pedra Mole em obediência aos Princípios da Constituição Federal e ao disposto no Art. 1º da Lei nº 8.625/93. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
14. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos no Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
15. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0176 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Assunto: Supostas irregularidades no sistema de registro do ponto eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto e suposta necessidade de concurso público para ocupar as vagas nos cargos de enfermeiros efetivos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 42.17.01.0005 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e Vaquejada Parque das Palmeiras. Assunto: Suposta realização de vaquejada no Parque das Palmeiras no município de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
17. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0018 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Assunto: Supostas irregularidades no Posto de Saúde do Povoado Sítio Porto.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;
18. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0070 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Secretaria Municipal de Saúde.



Assunto: Supostas irregularidades no Hospital Municipal Nestor Piva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;

19. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0056 (01 volume e 02 anexos) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, FHS e HEMOSE. Assunto: Suposta paralisação dos serviços prestados pela Empresa LIFE Comércio e Serviços LTDA e possível desassistência ao HEMOSE e à Fundação Parreiras Horta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;

20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 68.17.01.0005 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Canindé de São Francisco. Assunto: Averiguar a legalidade de saques efetuados pela presidência da Câmara de Vereadores do Município de Canindé de São Francisco no mês de dezembro de 2016. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - Luiz Valter Ribeiro Rosário;

21. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0086 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Tácio Rezende Lima e BANESE. Assunto: Supostos vícios na prestação de serviços bancários do BANESE em não aceitar pagamentos, através do atendimento pessoal convencional, de não correntistas. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

22. Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Laranjeiras. Assunto: Supostas irregularidades na estrutura física do Abrigo Municipal Sagrado Coração de Jesus. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

23. Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Afrânio Evaristo e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Assunto: Os moradores do residencial José Sobral Garcez, situado no Município de Itaporanga D'Ajuda/SE, solicitam auxílio junto ao Poder Executivo Municipal em relação as obras do calçamento deste residência. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

24. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0112 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: SINDICAP e Prefeitura Municipal de Capela. Assunto: Suposta prática de nepotismo envolvendo a Prefeitura Municipal de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

25. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0118 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Associação de Moradores do Bairro Monte Carlo - AMBAMC e Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe - DER. Assunto: Solicitação de implantação redutores de velocidade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

26. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0239 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe - de Ofício e José Edilson Guilherme dos Santos.. Assunto: Suposta utilização indevida da calçada da Escola Filemina Fontes pelo Sr. José Edilson Guilherme dos Santos, proprietário de bar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

27. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0063 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Comunidade do Povoado Bonfim - Divina Pastora e Indeterminado. Assunto: Suposta perturbação de sossego ocasionada pelo uso excessivo de som alto no Povoado Bonfim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

28. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0010 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Juízo da Comarca de Frei Paulo e Jadilson Batista dos Santos. Assunto: Suposta irregularidade na contratação de servidor público municipal. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

29. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Associação dos Estudantes Federais de Estância e Município de Estância. Assunto: Suposta suspensão de repasse de recursos financeiros pelo Município de Estância à Associação dos Estudantes Universitários Federais, fruto de convênio celebrado entre a mencionada entidade e a municipalidade, com a finalidade o custeio do transporte escolar. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;

30. Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0042 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância, INCENARCE e Município de Estância. Assunto: Suposta não prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo instituto INCENARCE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;



31. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0052 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria José Jesus Santos e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta precariedade da iluminação pública em algumas localidades, notadamente na entrada principal de Itabaiana, fato que vem corroborando a situação de insegurança e vulnerabilidade dos moradores locais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
32. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, outros e Alieljo Francisco de Brito Júnior. Assunto: Suposto fornecimento e contratação irregular de servidor público para se apresentar nos festejos juninos de Indiaroba. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
33. Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A. Assunto: Suposta ilicitude consistente no fornecimento de combustível em caminhão-tanque com compartimento não lacrado ou lacrado em desacordo com a legislação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
34. Inquérito Civil PROEJ nº 83.18.01.0001 - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Diretor do Presídio Regional Senador Leite Neto. Assunto: Suposta conduta abusiva praticada pelo Diretor do Presídio Regional Senador Leite Neto, dirigida aos servidores públicos lotados no referido presídio ao tempo do movimento de greve por eles deflagrado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
35. Procedimento Preparatório PROEJ nº 31.17.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa Raimunda dos Santos e Município de Tobias Barreto/SE. Assunto: Suposta situação de vulnerabilidade do Conjunto Bom Jardim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi;
36. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0168 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Gustavo Rocha Amaral, EMURB e SMTT. Assunto: Supostas irregularidades urbanísticas e sanitárias nas imediações do Condomínio Mar Azul, localizado na Avenida Dr. José Thomaz D'Ávila Nabuco, Bairro Farolândia, em Aracaju/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;
37. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0010 (02 volumes) - 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SES - Secretaria Estadual de Saúde. Assunto: Suposta inadequação do atendimento da Triagem Neonatal em suas fases I a IV, no Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;
38. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0285 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Clínica São Marcelo, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Assunto: Suposta inadimplência da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde com Clínica São Marcelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;
39. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0098 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Assunto: Suposta prática de nepotismo por parte do prefeito de Aracaju ao nomear a Senhora Ana Carolina Westrup para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da FUNCAJU. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;
40. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0147 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Academia Sergipana de Letras e Município de Aracaju. Assunto: Suposta ilegalidade na cessão de servidores públicos comissionados do Município de Aracaju, sem formalização e com ônus exclusivo para o ente cedente, à Academia Sergipana de Letras, entidade privada sem fins lucrativos, havendo informação de que essas cessões ilegais ocorreram na gestão passada do Município, do ex-Prefeito João Alves, e continuam na atual gestão, do Prefeito Edvaldo Nogueira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;
41. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Presidente da Câmara de Vereadores de Muribeca. Assunto: Suposta prática de atos de improbidade administrativa com emissão de cheques pelo gestor da Câmara Municipal de Muribeca/SE e descontados na boca do caixa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;



42. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0151 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carla Tatiane Santos. Assunto: Suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora do Município de Capela Carla Tatiane Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

43. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0169 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Suposta Firma "Fantasma" denominada de SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública, que presta serviços para a Prefeitura de Riachuelo. Assunto: Nailson dos Santos, Prefeitura Municipal de Riachuelo e a Empresa SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

44. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0098 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Aldomiro Freire de Lima, ENERGISA e Município de Riachuelo. Assunto: Suposta irregularidade no método de cobrança da contribuição de iluminação pública pela ENERGISA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

45. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Alessandro Marques de Oliveira, Centro de Hemoterapia de Sergipe (HEMOSE) e Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe. Assunto: Averiguar paralisação da obra do Hemocentro no município de Lagarto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

46. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0108 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Leonardo de Jesus Santos, ENERGISA e Município de Itabaiana. Assunto: Suposta precariedade da iluminação pública em trecho da Rua Professora Marinalva dos Santos Santana, no Bairro Oviedo Teixeira, Itabaiana, fato que vem corroborando com a situação de insegurança e vulnerabilidade dos moradores locais. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

47. Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0008 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Maria de Dadá. Assunto: Suposto incômodo à vizinhança causado pelo mal cheiro e insetos provenientes de uma pocilga, com abatedouro e frigorífico existentes no quintal da casa da Sra. Maria de Dadá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana;

48. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0079 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: ADEMA e Brasil Tower Cessão de Infraestrutura LTDA. Assunto: Suposto funcionamento da Brasil Tower Cessão de Infraestrutura LTDA sem a devida licença ambiental. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana.

Aracaju (SE), 15 de Junho de 2018.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

Resumo de Atas

Resumo de Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 10.05.2018. Aos dez dias do mês de maio de 2018, às 9 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor José Rony Silva Almeida presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros Luiz Valter Ribeiro Rosário, Ana Christina Souza Brandi, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, reuniram-se, em Reunião Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber. Havendo número legal, o Senhor Presidente do Conselho Superior declarou aberta a reunião. Lida, discutida e submetida à apreciação foi aprovada a Ata da 4ª Reunião Ordinária, ocorrida na data de 26 de abril de 2018. Em seguida submeteu às APRECIÇÕES, as seguintes matérias: 1. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0026 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Barra dos Coqueiros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário se posicionou pela conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, a conversão do julgamento em diligência. 2. APRECIÇÃO, discussão e julgamento da promoção de arquivamento do Inquérito Civil PROEJ nº 77.16.01.0025 - Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação). Pedido de Vista do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário se posicionou pela não homologação da decisão de arquivamento do procedimento, a fim de que tenha continuidade a investigação dos fatos descritos na notícia de fato, remetendo-se cópias dos autos para a 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro (Meio Ambiente) e para a 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro (Relevância Pública). Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por maioria, a não homologação da decisão de arquivamento do procedimento com designação de novo Membro, a fim de que tenha continuidade a investigação dos fatos descritos na notícia de fato, remetendo-se cópias dos autos para a 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro (Meio Ambiente) e para a 1ª Promotoria de Justiça Especial de Nossa Senhora do Socorro (Relevância Pública). 3. COMUNICAÇÃO formulada pelo Exmo. Doutor Laelson Alcântara de Pontes Filho, Promotor de Justiça em substituição na 1ª Promotoria de Justiça Cível e Criminal de Tobias Barreto, sobre o aditamento da Portaria nº 18/2011 que converteu o PROEJ nº 31.13.01.0038 em Inquérito Civil. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado. 4. COMUNICAÇÕES referentes às prorrogações dos prazos dos Procedimentos relacionados: PROEJ nºs 21.15.01.0035, 15.16.01.0067, 05.15.01.0231, 17.17.01.0011, 38.17.01.0005, 38.17.01.0018, 38.17.01.0051, 53.17.01.0010, 53.17.01.0009, 53.17.01.0008, 53.17.01.0008, 04.15.01.0076, 05.14.01.0135, 14.18.01.0012, 28.10.01.0292, 32.16.01.0088, 24.16.01.0055, 30.13.01.0233, 32.16.01.0081, 32.12.01.0114, 46.13.01.0021, 20.15.01.0048, 20.15.01.0060, 27.15.01.0028, 33.16.01.0028, 07.15.01.0112, 07.17.01.0005, 07.14.01.0143, 07.15.01.0016, 32.12.01.0112, 17.17.01.0045, 38.17.01.0023, 38.14.01.0042, 71.16.01.0087, 17.17.01.0010, 71.16.01.0088, 17.17.01.0047, 05.14.01.0136, 05.17.01.0112, 22.15.01.0059, 22.16.01.0086, 22.16.01.0117, 22.15.01.0055, 06.16.01.0007, 34.17.01.0008, 30.16.01.0047, 06.16.01.0087, 42.12.01.0219, 50.15.01.0087, 33.16.01.0060, 33.16.01.0061, 33.16.01.0044, 33.16.01.0046, 28.17.01.0037, 28.17.01.0039, 80.16.01.0046, 85.16.01.0086, 05.15.01.0195, 28.17.01.0040, 53.17.01.0019, 34.16.01.0054, 31.13.01.0073, 69.16.01.0063 e 69.16.01.0064. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado aos Promotores de Justiça. 6. APRECIÇÃO, discussão e julgamento das promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis, a seguir discriminados: 1- Inquérito Civil PROEJ nº 04.15.01.0071 (01 volume e 01 anexo) - 1ª Promotoria de Justiça de Barra dos Coqueiros. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Claro S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 2. Inquérito Civil PROEJ nº 05.14.01.0063 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Flávio Costa Santos e Nassal Engenharia/União Engenharia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 3. Procedimento Preparatório PROEJ nº 05.17.01.0097 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: João da Mota e ENERGISA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 4. Procedimento Preparatório PROEJ nº 10.17.01.0128 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Gentil Tavares Filho e Unimed Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 5. Inquérito Civil PROEJ nº 11.15.01.0163 (01 volume e 01 anexo) - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 6. Inquérito Civil PROEJ nº 16.16.01.0217 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: SINTESE e SEED. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 7. Procedimento Preparatório PROEJ nº 16.17.01.0088 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação. Interessados: Clóvis Ozanar Correa e Colégio Estadual Barão de Mauá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 8. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0057 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Everaldo Lopes da Silva. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 9. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0160 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Anônimo e Monalisa Moraes Ghetino. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 10. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0111 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Associação Ecológica de Capela e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 11. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0087 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Sandro da Silva Santos e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 12. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0051 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação). 13. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0063 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor



Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 14. Inquérito Civil PROEJ nº 34.17.01.0018 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 15. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0176 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 16. Procedimento Preparatório PROEJ nº 42.17.01.0005 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Sob Sigilo, através da Ouvidoria do Ministério Público e Vaquejada Parque das Palmeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 17. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0018 (02 volumes.) - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Carlito Ferreira de Jesus e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 18. Inquérito Civil PROEJ nº 54.15.01.0070 (02 volumes) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: COREN - SE, pelo Departamento de Fiscalização e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 19. Inquérito Civil PROEJ nº 54.16.01.0056 (01 volume e 02 anexos) - 9ª Promotoria de Justiça do Cidadão - especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Ministério Público de Sergipe, FHS e HEMOSE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 20. Procedimento Preparatório PROEJ nº 68.17.01.0005 - Promotoria de Justiça de Canindé do São Francisco. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Câmara Municipal de Canindé de São Francisco. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Homologação) 21. Inquérito Civil PROEJ nº 35.17.01.0031 - 1ª Promotoria de Justiça de Propriá. Interessados: Sigiloso, através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Telha/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Conversão em Diligência) 22. Inquérito Civil PROEJ nº 32.14.01.0035 (02 volumes.) - Promotoria de Justiça de Campo do Brito. Interessados: Vereadores de São Domingos e Presidente da Câmara de Vereadores de São Domingos - Everaldo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Não Homologação) 23. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0060 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Anônimo e Armazém Ponto Com. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 1 - LUIZ VALTER RIBEIRO ROSÁRIO (Não Homologação) 24. Inquérito Civil PROEJ nº 10.17.01.0086 - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju. Interessados: Tácio Rezende Lima e BANESE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 25. Inquérito Civil PROEJ nº 102.16.01.0015 - 2ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Município de Laranjeiras. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 26. Inquérito Civil PROEJ nº 20.15.01.0028 - 1ª Promotoria de Justiça de Itaporanga D'Ajuda. Interessados: Afrânio Evaristo e Prefeitura Municipal de Itaporanga D'Ajuda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 27. Inquérito Civil PROEJ nº 22.14.01.0112 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: SINDICAP e Prefeitura Municipal de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 28. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0118 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Associação de Moradores do Bairro Monte Carlo - AMBAMC e Departamento de Estradas e Rodagens de Sergipe - DER. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 29. Inquérito Civil PROEJ nº 28.11.01.0239 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Ministério Público de Sergipe - de Ofício e José Edilson Guilherme dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 30. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0063 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Comunidade do Povoado Bonfim - Divina Pastora e Indeterminado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 31. Inquérito Civil PROEJ nº 34.16.01.0010 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Juízo da Comarca de Frei Paulo e Jadílson Batista dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 32. Inquérito Civil PROEJ nº 43.15.01.0023 - 1ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Associação dos Estudantes Federais de Estância e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 33. Inquérito Civil PROEJ nº 46.14.01.0042 (01 volume e 01 anexo) - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estância, INCENARCE e Município de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 34. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0052 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Maria José Jesus Santos e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 35. Inquérito Civil PROEJ nº 57.17.01.0073 - Promotoria de Justiça de Indiaroba. Interessados: Anônimo, outros e Alieljo Francisco de Brito Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 36. Inquérito Civil PROEJ nº 74.17.01.0022 - 1ª Promotoria de Justiça de Laranjeiras. Interessados: ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 37. Inquérito Civil PROEJ nº 83.18.01.0001 - Promotoria de Justiça das Execuções Criminais da Comarca de Aracaju. Interessados: Ministério Público do Trabalho e Diretor do Presídio Regional Senador Leite Neto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação) 38. Procedimento Preparatório



PROEJ nº 31.17.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto. Interessados: Josefa Raimunda dos Santos e Município de Tobias Barreto/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 2 - Conselheiro(a) Dra. Ana Christina Souza Brandi (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 39. Inquérito Civil PROEJ nº 05.15.01.0168 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Esp. na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Interessados: Gustavo Rocha Amaral, EMURB e SMTT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 40. Inquérito Civil PROEJ nº 11.13.01.0010 (02 volumes) - 4ª Prom. do Cidadão Esp. na Defesa do Acidentado do Trab., do Idoso, da Pessoas com Deficiência, dos Dir. Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e SES - Secretaria Estadual de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 41. Inquérito Civil PROEJ nº 12.16.01.0285 - 2ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde. Interessados: Clínica São Marcelo, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 42. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0098 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Elber Andrade Batalha de Goes e Prefeitura de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 43. Inquérito Civil PROEJ nº 17.17.01.0147 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública. Interessados: Ministério Público de Sergipe, Academia Sergipana de Letras e Município de Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 44. Inquérito Civil PROEJ nº 22.17.01.0021 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Presidente da Câmara de Vereadores de Muribeca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 45. Procedimento Preparatório PROEJ nº 22.17.01.0151 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: Ministério Público de Sergipe e Carla Tatiane Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 46. Inquérito Civil PROEJ nº 28.14.01.0169 (01 volume e 02 anexos) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Suposta Firma "Fantasma" denominada de SOMAR - Apoio e Capacitação à Gestão Pública, que presta serviços para a Prefeitura de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 47. Inquérito Civil PROEJ nº 28.17.01.0098 - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Aldomiro Freire de Lima, ENERGISA e Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 48. Inquérito Civil PROEJ nº 42.15.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Alessandro Marques de Oliveira, Centro de Hemoterapia de Sergipe (HEMOSE) e Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 49. Inquérito Civil PROEJ nº 50.16.01.0108 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Itabaiana. Interessados: Leonardo de Jesus Santos, ENERGISA e Município de Itabaiana. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 50. Inquérito Civil PROEJ nº 82.17.01.0008 - Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão. Interessados: Sigiloso e Maria de Dadá. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação) 51. Inquérito Civil PROEJ nº 22.15.01.0079 - Promotoria de Justiça de Capela. Interessados: ADEMA e Brasil Tower Cessão de Infraestrutura LTDA. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Homologação com Remessa a Outro Ramo) 52. Inquérito Civil PROEJ nº 28.16.01.0163 (02 volumes) - Promotoria de Justiça de Riachuelo. Interessados: Oliveira Cruz e Gestora do Município de Riachuelo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Conversão em Diligência) 53. Procedimento Preparatório PROEJ nº 37.17.01.0042 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João. Interessados: Moradores do Povoado Malhadas, Japoatã/SE e Prefeitura Municipal de Japoatã. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Conversão em Diligência) 54. Inquérito Civil PROEJ nº 42.14.01.0160 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: José Rinaldo Santos e Secretaria Estadual de Esporte e Lazer. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Gabinete 3 - Conselheiro(a) Dr. Paulo Lima de Santana (Não Homologação). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "44", "45", "46", "47", "48", "49", "50" e "51" foram arquivados por unanimidade. Em relação ao procedimento constante do item "21", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro, em substituição, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário posicionou-se no sentido da conversão do julgamento em diligência. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a conversão do julgamento em diligência. Em relação aos procedimentos dos itens "22" e "23" foram retirados de pauta e encaminhados para o Gabinete do Conselheiro Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, em decorrência de "pedidos de vista". Em relação ao procedimento constante do item "38", a Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Ana Christina Souza Brandi posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação ao procedimento constante do item "51", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se no sentido da homologação da promoção de arquivamento do procedimento, com remessa para o Ministério Público Federal. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, a homologação da promoção de arquivamento com a narrada remessa do feito administrativo. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "52" e "53", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de



Santana posicionou-se no sentido das conversões dos julgamentos em diligências. Após ampla discussão, o Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as conversões dos julgamentos em diligências. Em relação ao procedimento constante do item "54", o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana posicionou-se pela não homologação do referido procedimento. Após ampla discussão, o Conselho Superior decidiu, por unanimidade, pela não homologação do procedimento e retorno dos autos ao Membro oficiante Doutor Antônio Carlos Nascimento Santos, para que dê seguimento as investigações do Inquérito Civil, já que não foi abordado o mérito da questão e o imediato encerramento do Procedimento Administrativo instaurado como decorrência desse Inquérito Civil. Fora ainda solicitada a INCLUSÃO EM PAUTA da seguinte matéria: 1- Apreciação do e-mail da lavra da Promotora de Justiça, Doutora Tatiana Souto Quirino, referente a suspensão da licença especial o qual o Conselho Superior deferiu, por unanimidade, nos termos do que foi requerido. 2- O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário comunicou que foram realizadas Correções nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Aracaju. O Conselho Superior do Ministério Público foi devidamente cientificado. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, _____, Manoel Cabral Machado Neto, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Boquim

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 036/2018

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de fl. 39-v, exarado no procedimento nº 78.17.01.0077;

CONSIDERANDO o teor da portaria 077/2017, no procedimento nº 78.17.01.0077;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atuem como secretários do feito, sob compromisso, os servidores Edilenilza da Silva Souza Macedo e Antônio Carlos Andrade de Carvalho;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - Notifique-se ao Representante legal da DESO, para sua oitiva em audiência, em dia e hora livres de audiências judiciais;

Boquim/SE, 13 de junho de 2018.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 037/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Pedrinhas/SE, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.17.01.0073, tendo por objeto apurar informações trazidas a Promotoria de Arauá referente à tubulação de esgoto do Conjunto Habitacional "CASULÃO" localizado no Município de Pedrinhas. Segundo informações do noticiante, percebeu alterações no meio ambiente, inclusive com a morte de animais de sua



fazenda pelo fato que esses dejetos estão a céu aberto e sendo encaminhados para a nascente denominada tanque da Nação (Represa que está sendo atingida também pelo esgoto), relata ainda que o esgoto está poluindo toda a região causando crime ambiental e consequente morte de animais.

Pedrinhas, 05 de junho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 038/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0004, tendo por objeto averiguar informações apontadas na Representação do Município de Riachão do Dantas para investigação de crime de sonegação fiscal do servidor C.C.S.S, tendo em vista que a Declaração dos dados Pessoais do Servidor do ano de 2016 consta a existência de 12 (doze) dependentes, no entanto, na mesma declaração relativa ao ano de 2017 constavam apenas 02 (dois) dependentes.

Riachão do Dantas, 06 de junho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Arauá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2018, através da Promotoria de Justiça de Arauá, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 30.18.01.0006, tendo por objeto apurar suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Município de Pedrinhas, que deixou de fazer os repasses à Caixa Econômica Federal, referente aos descontos na folha de pagamento dos servidores a título de empréstimo consignado.

Pedrinhas, 07 de junho de 2018.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis

Recomendações



PPIC nº71.17.01.0057

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Presentante abaixo indicado, com atribuições na Promotoria de Justiça desta Comarca, legitimado pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 118, inciso II, da Constituição Estadual, art. 49 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, *ca*, da Lei Federal 8.625/93; e, 67, IV, *ca*, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da Carta Magna).

CONSIDERANDO que *Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.* (Sum. 378 do STJ).

CONSIDERANDO que esta situação configura burla ao princípio constitucional do concurso público, tendo potencialidade para causar ônus indevido ao erário, podendo, assim, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, e 11, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO informações colhidas na seara extrajudicial acerca da existência de servidor em desvio de função no âmbito municipal, como exemplo, no Procedimento Preparatório em epígrafe, em relação à situação da servidora pública municipal Lindivânia de Oliveira França, a qual é serviços gerais, mas está exercendo a função de auxiliar de enfermagem na Clínica de Saúde da Família Maria Dantas de Carvalho;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Cristinápolis e ao Secretário Municipal de Saúde que:

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta recomendação, adotem todas as providências necessárias à regularização das situações de desvio de função existentes na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando a realocação das servidoras Lindivânia de Oliveira França, Maria Dorinha do Nascimento, Maria José Ferreira dos Santos e Maria Raimunda Gois nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam, além de outros porventura existentes, ainda que possuam formação técnica na área em que atuam atualmente, sob pena de se configurar improbidade administrativa;

2. Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, as providências adotadas a partir desta recomendação;

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - DOF.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cristinápolis/SE, 12 de junho de 2018.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Cristinápolis**Recomendações**

PPIC nº71.17.01.0063

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Presentante abaixo indicado, com atribuições na Promotoria de Justiça desta Comarca, legitimado pelos artigos 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 118, inciso II, da Constituição Estadual, art. 49 da Resolução nº 008/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, *ca*, da Lei Federal 8.625/93; e, 67, IV, *ca*, da Lei Complementar Estadual 141, de 09.02.1996;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, inc. II, da Carta Magna).

CONSIDERANDO que *Reconhecido o desvio de função, o servidor faz jus às diferenças salariais decorrentes.* (Sum. 378 do STJ).

CONSIDERANDO que esta situação configura burla ao princípio constitucional do concurso público, tendo potencialidade para causar ônus indevido ao erário, podendo, assim, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, caput, e 11, da Lei nº 8.429/92.

CONSIDERANDO informações colhidas na seara extrajudicial acerca da existência de servidor em desvio de função no âmbito municipal, como exemplo, no Procedimento Preparatório em epígrafe, em relação à situação da servidora pública municipal Francisca Auxiliadora Rodrigues Santos, a qual é serviços gerais, mas está laborando na Farmácia Básica do Município despachando medicamentos; Cosmia Amario dos Santos, a qual é serviços gerais, mas está trabalhando como auxiliar de enfermagem, inclusive consta seu nome na escala de serviço anexa ao procedimento (documento emitido pela municipalidade)

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Cristinápolis, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Educação que:

a) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta recomendação, adotem todas as providências necessárias à regularização das situações de desvio de função existentes na Secretaria Municipal de Saúde, providenciando a recolocação das servidoras Joelice Liberato Ramos, Rosimeire da Conceição, Mariela dos Santos, Rose Patrícia do Espírito Santo, Cosmia Amario dos Santos, Francisca Auxiliadora Rodrigues Santos e Marta da Gama Pinheiro nas funções pertinentes aos cargos que originariamente ocupam, além de outros porventura existentes, ainda que possuam formação técnica na área em que atuam atualmente, sob pena de se configurar improbidade administrativa;

b) Que seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça, ao final do prazo acima estipulado, as providências adotadas a partir desta recomendação;

Encaminhe-se a presente recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe - DOE.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a



fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.

Cristinápolis/SE, 12 de junho de 2018.

Rômulo Lins Alves

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Autos nº 85.14.01.0160

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria como Curador da Saúde, instaurou o procedimento em epígrafe, considerando a denúncia dos profissionais do PSF e do PSB do município de Tobias Barreto referente a irregularidades no regime de trabalho e no pagamento de salários.

No curso do procedimento, a então Secretária Municipal de Saúde (fls.16-18) destacou as dificuldades para o financiamento da saúde, tendo em vista que a Secretaria estadual de Saúde não estaria repassando o percentual que a Lei determina.

Na audiência datada de 08 de outubro de 2015 (fls.42-43), ficou estabelecido que até o final do 1º semestre de 2016 o ponto eletrônico seria implementado.

Diante da necessidade de confirmar se os pontos eletrônicos foram implementados, foi realizada outra audiência no dia 02 de agosto de 2016 (fl.71), em que foi informado que das 04 (quatro) unidades de saúde 03 (três) já estavam com o equipamento do ponto instalado. Foi dado um prazo de 12 (doze) meses para que o ponto digital fosse implantado em todas as unidades de saúde de Tobias Barreto, e, durante esse período, a frequência seria realizada de forma manual.

Ademais, na última audiência realizada, datada de 11 de julho de 2017, (fl.76) a Secretária Municipal de Saúde e a Superintendente do Hospital São Vicente de Paulo, se comprometeram a enviar no prazo de 10 (dez) dias para informar de forma documentada como o município fiscaliza os profissionais da área da saúde.

No dia 1º de fevereiro de 2018, esta Promotoria de Justiça recebeu os comprovantes de frequência de todos os servidores da saúde deste município, conforme Certidão de fl.84

Considerando a comprovação de frequência dos servidores e a regularização da folha de pagamento, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Notifiquem-se os interessados.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 14 de junho de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 10/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu Promotor de Justiça em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Tobias Barreto no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução nº. 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 40, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº. 174/2017 — CNMP, em 04 de julho do ano em curso, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a publicação da Resolução nº. 174/2017-CNMP, ensejou a edição da Resolução nº. 024/2017-CPJ, que modificou dispositivos da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso II, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, consigna que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje políticas públicas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução nº. 008/2015 — CPJ, assevera que o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

RESOLVE, com fundamento no art. 46, III, da Resolução nº. 008/2015-CPJ, CONVERTER o presente Inquérito Civil, registrado no âmbito do PROJ sob o nº 85.15.01.0031, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando, desde já, as seguintes providências:

1 - Nomear para funcionar como escrivão do presente feito o Técnico do Ministério Público José Carlos Melo Júnior (mat. nº 1548), que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em consonância com o disposto no art. 9º, inc. VI, da Resolução nº. 008/2015-CPJ;

2 - Encaminhar portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DOFe), nos termos do art. 9º, inc. VII da Resolução nº. 08/2015 do CPJ;

3 - Confeccionar a decisão de arquivamento de acordo com o termo de audiência datado de 27 de março de 2018.

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Tobias Barreto/SE, 13 de junho de 2018.

Paulo José Francisco Alves Filho

Promotor de Justiça

**2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto****Decisão de arquivamento**

Autos nº 85.14.01.0031

Notícia de Fato

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão de execução nesta Promotoria como Curador da Infância e da Adolescência, instaurou o procedimento em epígrafe, considerando a possível situação de risco vivida pelo infante Victor Lucival dos Santos, filho de Gicelma dos Santos e de Lucivaldo dos Santos.

No curso do procedimento foram realizadas várias diligências para solucionar a situação do infante, tais como: audiências, visitas dos órgãos de proteção, etc.

Na última audiência realizada (fl.80), data de 27 de março de 2018, o CRAS e CAPS informaram que Victor Lucival não mais se encontra em situação de risco.

Diante das razões acima explanadas, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos em epígrafe, ressalvada a superveniência de fatos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Todos notificados em audiência a respeito da decisão de arquivamento.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 13 de junho de 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Socorro**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 02/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de junho de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.17.01.0094, tendo por objeto a necessidade de se verificar a atuação funcional dos Conselheiros Tutelares do 2º Conselho Tutelar de Nossa Senhora do Socorro

Nossa Senhora do Socorro, 15 de junho de 2018.

LUÍS FAUSTO DIAS DE VALOIS SANTOS

Promotor de Justiça



1ª Promotoria de Justiça - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 085/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de junho de 2018, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 59.18.01.0093, tendo por objeto a necessidade de verificar de suposta conduta irregular da conselheira tutelar Andrea de Lima Silva.

Nossa Senhora do Socorro, 15 de junho de 2018.

Luís Fausto Dias de Valois Santos
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 39/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0009, tendo por objeto a falta de infraestrutura em algumas ruas do Loteamento Paraíso da Serra, nesta urbe.
Itabaiana, 07 de junho de 2018

Amilton Neves Brito Filho
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 38/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de junho de 2018, através da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0049, tendo por objeto investigar as circunstâncias em que se deram as contratações das bandas musicais para a 53ª Feira do Caminhão, neste município.

Itabaiana, 06 de junho de 2018
Amilton Neves Brito Filho
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º37/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 06 dias de junho de 2018, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0057, tendo por objeto supostas irregularidades na implementação de conjunto residencial no Bairro Queimadas, nesta urbe. .

Itabaiana, 06 de junho de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 40/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 07 dias de junho de 2018, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.01.0010, tendo por objeto a existência de terrenos baldios, sem edificação de muro, servindo de refúgio de marginais e depósito de lixo.
Itabaiana, 07 de junho de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de junho de 2018, através da 1º Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 48.18.010061, tendo por objeto averiguar suposta poluição sonora praticada pela Fábrica de Carrocerias irmãs Santana, nesta urbe. .
Itabaiana, 14 de junho de 2018

AMILTON NEVES BRITO FILHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 71/2018





PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.18.01.0003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no Ofício de autoria do CREAS, dando conta de que o núcleo familiar dos infantes R.S.J., R.S.S., R.N.S., R.N.S., M.P.S.S., P.M.S.S. E K.V.S.S., está em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência dos menores, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 24 de abril de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância



Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 69/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.18.01.0031

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação da situação do infante D. L. S. A., uma vez que os genitores moravam no município de Campo do Brito/SE, mas que passaram a residir na cidade de Estância/SE e não se sabe qual a situação atual fática de vivência da criança;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 24 de maio de 2018.





Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 72/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0120

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Conselho Tutelar I, retratando a situação de riscos iminentes dos infantes T.S.A., D.S.A., D.S.A. e D.S.A.;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;





- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 29 de maio de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
------------	----------	-------





Maxwell Carlos Ribeiro	17/04/2018 a 16/04/2019	724,00
Edilson Menezes de Jesus	17/04/2018 a 16/04/2019	724,00
Neviton Isaac Barroso Santana	16/04/2018 a 15/04/2019	724,00
Líria Regina Ramos de Melo	16/04/2018 a 15/04/2019	724,00
Denilson Castro dos Santos	04/06/2018 a 03/06/2019	724,00
Matheus Macedo Lima Porto	04/06/2018 a 03/06/2019	724,00
Talia Santos Gonçalves	06/06/2018 a 08/08/2018	531,34

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realização de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos grupos geradores do edifício da sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 28/06/2018 - HORA: 09:00 h.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações, 3º andar, situada na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio nº 505 - Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro, Capucho, Aracaju/Se.

TIPO: Menor Preço Global.

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666, de 21/06/1993 e LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 15 de junho de 2018.

Micheline Silveira de Farias





PREGOEIRA MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das Homologações das Licitações

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018

O Procurador-Geral de Justiça, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei nº8.666/93 e considerando o Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro deste Ministério Público, resolve Homologar o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - nº 08/2018, que tem por finalidade a contratação de seguro privado completo de veículos contra incêndios, roubos, acidentes e terceiros, para 65 (sessenta e cinco) veículos pertencentes ao Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme abaixo descrito:

LOTE ÚNICO: Empresa: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. CNPJ:.61.198.164/0001-60 Valor Total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais)

Documento homologado em 13/06/2018

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça
